

PROCESSO N°
36/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
03V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

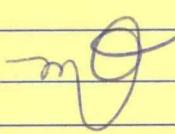
PROJETO DE LEI N° 21/13

Estabelece a implantação municipal da vacinação contra HPV na cidade de Leme, SP.

Autor: de Gilson Henrique Lani

AUTUAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2013
autuo o P.L. nº 21/13.

Eu, , subscrevi

AL 28



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	36/13
Fis	02
m/	

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1060 L. N. 32 Fis. 53
Recebido em 22/04/2013

m/
 FUNCIONÁRIO

Projeto de Lei nº. 21 /2013.

“Estabelece a implantação Municipal de Vacinação Contra HPV na Cidade de Leme, SP”

O Prefeito Municipal de Leme, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei ordinária:

Art 1º - Fica estabelecida a implantação do Programa Municipal de Vacinação Contra HPV – Vírus do Papiloma Humano, que será implementado por meio de vacinação e prevenção em todo o Município.

§ 1º - O programa observará as seguintes especificações técnicas: vacina contra câncer do colo do útero, câncer de vulva/vagina e verrugas genitais.

§ 2º - O programa será voltado para adolescentes, na proteção contra a incidência do HPV na população do Município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Vacinação Contra o HPV desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I – campanha de vacinação e orientação relativa à necessidade de se submeter a exame anual;

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 36
fls 031, do Registro de Processo nº 06
Leme, 22 de abril de 2013
Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 36/13 | Fis 03
m/

II- produção de material educativo especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e os benefícios da vacina e prevenção;

III – realização de convênios com instituições públicas, para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina;

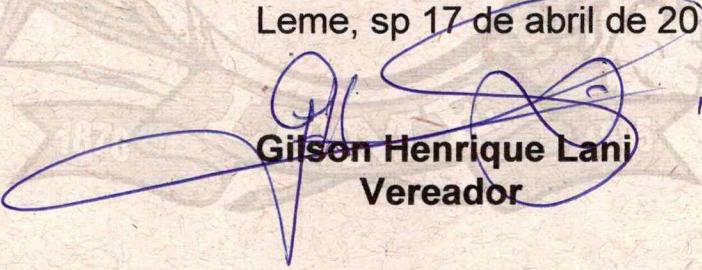
IV – ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação, definindo as condições etárias e eletivas das pessoas que deverão ter acesso prioritário à vacinação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, sp 17 de abril de 2013


Gilson Henrique Lani
Vereador

JUSTIFICATIVA:

HPV (PAPILOMAVÍRUS HUMANO)

O HPV (papilomavírus humano), nome genérico de um grupo de vírus que engloba mais de cem tipos diferentes, pode provocar a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEM
Pr 36113 Fls 04
mo

formação de verrugas na pele, e nas regiões oral (lábios, boca, cordas vocais, etc.), anal, genital e da uretra. As lesões genitais podem ser de alto risco, porque são precursoras de tumores malignos, especialmente do câncer do colo do útero e do pênis, e de baixo risco (não relacionadas ao aparecimento de câncer).

Transmissão do Papiloma Vírus Humano (HPV)

A transmissão se dá predominantemente por via sexual, mas existe a possibilidade de transmissão vertical (mãe/feto), de auto-inoculação e de inoculação através de objetos que alberguem o HPV. Do ponto de vista humano, porém, a doença mais importante provocada pelo papilomavírus são as infecções genitais, porque esse microorganismo é transmitido via contato sexual, não importando se foi ou não consumada a relação sexual, pois basta o contato entre a pele das pessoas para ocorrer a contaminação. Além disso, o vírus do papiloma pode ser responsável por vários problemas no corpo humano. Existem mais de 200 subtipos diferentes de HPV, entretanto, somente os subtipos de alto risco são relacionados a tumores malignos dentre os quais o câncer do colo uterino.

No Brasil estão disponíveis duas vacinas contra o HPV: a quadrivalente contendo os tipos 6,11,16,18 de HPV, que são responsáveis por 70% dos casos de cânceres genitais. Esta vacina é indicada em esquemas de intervalos de 0-2-6 meses para meninas, meninos e jovens de nove a 26 anos de idade. A outra, bivalente, previne contra os tipos 16 e 18 de HPV, causadores de 70% de cânceres de colo de útero, com esquemas de intervalos de 0-1-6 meses. Ela é indicada para meninas e mulheres de 10 a 25 anos de idade. "As vacinas contra o HPV devem ser aplicadas, preferencialmente na adolescência, antes de iniciada a vida sexual, entre 11 e 12 anos de idade. Ambas oferecem proteção adicional contra outros tipos causadores de 10% dos cânceres do colo do útero. Indicada para mulheres de 09 a 26 anos é realizada por via intramuscular e sob prescrição médica. Outro fator primordial para que a vacina contra o HPV seja incluída num programa de saúde pública, sendo disponibilizada de forma gratuita para mulheres que dela necessitem, é o alto custo dessa vacina aprovada pela Agência



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pois apesar de ser comercializada no Brasil. A vacina deve ser tomada em 3 doses, é oferecida em rede particular de saúde, com faixa de preço entre R\$ 200,00 a R\$ 500,00 por dose. Na realidade brasileira, praticamente apenas as mulheres de classe social econômica mais alta tem acesso a esta vacina, ficando excluídas as mulheres trabalhadoras e donas de casa, que não podem custear a vacina sem prejuízo de seu sustento e outras necessidades essenciais. Portanto, a prevenção desse tipo de doença através de um PROGRAMA PÚBLICO E GRATUITO de vacinação e imunização é essencial para a saúde da mulher, e, por extensão, toda a população, destacando-se na presente propositura a natureza de norma fundamental de proteção à saúde, medida que se desenvolve na preservação da vida, sendo que de toda a pertinência estabelecer um programa regular de vacinação da população feminina em risco, forma de inibir a propagação da doença. Esses são os relevantes motivos que me levaram a elaborar o presente projeto de Lei, que submeto à análise e aprovação dos Nobres Pares, tendo a absoluta certeza, que com a aprovação, estaremos dotando o Município de Leme com um instrumento importante para a preservação da saúde pública de toda a população Lemense, e contribuindo para reduzir no futuro as despesas da rede municipal da saúde com internações ou tratamentos das diversas doenças causadas pelo vírus, principalmente do letal câncer do colo de útero.

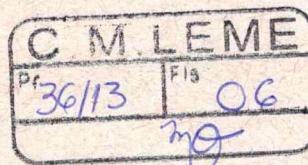
Da constitucionalidade ou inconstitucionalidade

A inconstitucionalidade caracteriza-se quando atinge a Constituição Federal ou Estadual, quer dizer, deve ser de tal modo que fira seus textos, tanto quanto de outra ou de ambas.

Considerando as prerrogativas e os limites de legislar, deve o legislador municipal observar como acima exposto, os princípios constitucionais, federais e estaduais, podendo em determinados casos, desdobra-los e complementá-los.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Pela Carta de 1988, art 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Leme, sp 17 de abril de 2013


Gilson Henrique Lani

Vereador

A Assessoria Legislativa
para parecer em 22/04/13

Jucá
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente
29/04/2013

C.M.LEME	
Br	Fls
36/13	07
mg	

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.
C.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T.
P.U.O.P.S

Em 29/04/13

VISTA

Em 30 de abril de 2013

Com vista as comissões

Funcionário mg

JUNTADA

Em 02 de agosto de 2013

raço juntada a estes autos do

parecer

Funcionário mg

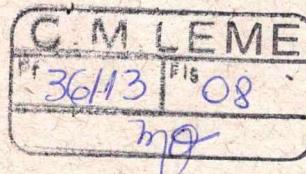


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 21/13

EMENTA: Estabelece a implantação municipal da vacinação contra HPV na cidade de Leme.

AUTORIA: Vereador Gilson H. Lani



PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO .
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gilson Henrique Lani, o qual, Estabelece a implantação municipal da vacinação contra HPV na cidade de Leme.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador, pois, cuida da saúde pública em nosso Município.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município**. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 36/13 Fis 09
mg

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 2 de agosto de 2013.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice-Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice-Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

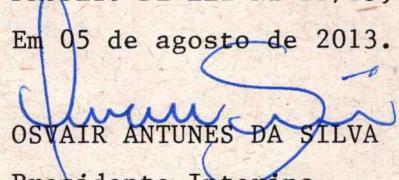
A Ordem do Dia

05/08/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 21/13, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votações.

Em 05 de agosto de 2013.


OSVALDO ANTUNES DA SILVA

Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 21/13
Estabelece a implantação municipal de vacinação contra HPV
na cidade de Leme

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação do Programa Municipal de Vacinação contra HPV – Vírus do Papiloma Humano, que será implementado por meio de vacinação e prevenção em todo o Município.

§ 1º - O programa observará as seguintes especificações técnicas: vacina contra câncer do colo do útero, câncer de vulva/vagina e verrugas genitais.

§ 2º - O programa será voltado para adolescentes, na proteção contra a incidência do HPV na população do Município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Vacinação contra o HPV desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I – campanha de vacinação e orientação relativa à necessidade de se submeter a exame anual;

II – produção de material educativo especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e os benefícios da vacina e prevenção;

III – realização de convênios com instituições públicas, para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina;

IV – ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação, definindo as condições etárias e eletivas das pessoas que deverão ter acesso prioritário à vacinação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

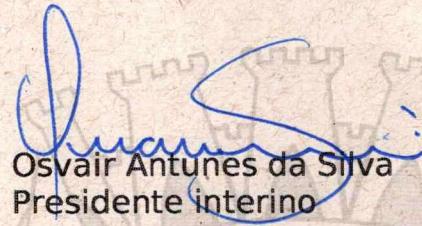


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 05 de agosto de 2.013.


Osvaldo Antunes da Silva
Presidente interino

